

**Submissão
ao**

**Comitê para a Eliminação de Todas
as Formas de Discriminação contra
a Mulher**

79º Grupo de Trabalho Pré-Sessão (GTPS Virtual)

09 Nov 2020 - 13 Nov 2020

BRASIL

Submetido por:

Grazielle David, Pesquisadora, Tax Justice Network
Maria Regina Paiva Duarte, Presidente, Instituto Justiça Fiscal
Luke Holland, Coordenador de Rede e Relações com Parceiros, Tax Justice Network
Liz Nelson, Diretora de Justiça Tributária & Direitos Humanos, Tax justice Network

Traduzido por:

Isabela Prado Callegari, Pesquisadora, Instituto Justiça Fiscal

Visão Geral

Esta submissão ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher no 79º Grupo de Trabalho Pré-Sessão foi preparada como uma colaboração entre o *Instituto Justiça Fiscal* (Brasil) e a *Tax Justice Network* (Rede de Justiça Tributária). O documento está baseado em argumentos (ver [Switzerland](#), [Luxembourg](#) e [United Kingdom and Northern Ireland](#)) que identificam as políticas tributárias progressivas e as leis de transparência financeira como as medidas mais sustentáveis e apropriadas pelas quais um Estado-Parte pode "assegurar o pleno desenvolvimento e avanço das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais" (CEDAW, Artigo 3).

O relatório se concentra em um espectro limitado de questões para ilustrar isso, incluindo prestação de serviços públicos; renda e trabalho precário; responsabilidades de cuidado e violência contra as mulheres. Todas consideradas no contexto da pandemia da Covid-19.

Contexto

O panorama da política social e econômica no Brasil tem refletido o aprofundamento das desigualdades e a erosão dos serviços públicos. O Brasil ficou na 39ª posição geral no [Índice de 2018](#)¹ da Oxfam 'Compromisso com a Redução da Desigualdade' (CRI). No Índice CRI de [2020](#), a classificação geral do Brasil caiu drasticamente para 71.

Uma análise recente da Tax Justice Network, Status of Tax Justice, estima que US\$ 14.911.039.194,00 são perdidos todos os anos pelo Brasil para o abuso fiscal global. Isso representa 3,19% da receita tributária de US\$ 466 bilhões do Brasil e uma perda de US\$ 72 para cada pessoa no Brasil anualmente (População: 207.308.480).

Do total perdido, US\$ 14.630.745.768,00 (US\$ 14,6 bilhões) são devidos a abusos fiscais por empresas multinacionais e US\$ 280.293.472,00 (US\$ 280 milhões), em valores estimados, são perdidos devido à evasão fiscal privada por indivíduos. O impacto social desta perda é equivalente a 20,06% do orçamento de saúde do Brasil, ou os ganhos anuais de 2.059.104 enfermeiras, ou 12,48% dos gastos com educação.

¹ A Oxfam analisou três pilares da atividade política: trabalho (sobre direitos trabalhistas, direitos trabalhistas das mulheres e salário mínimo), gastos públicos (em saúde, educação e proteção social) e impostos (sobre a progressividade do imposto de renda pessoal, imposto sobre empresas, IVA e práticas fiscais danosas).

Perguntas sobre a igualdade de gênero no Brasil e o impacto de gênero dos padrões brasileiros de taxação e transparência financeira

1 Dada a ampla publicação de informações sobre evasão fiscal e fluxos financeiros ilícitos, com vazamentos de dados bem divulgados, incluindo Panama Papers, Paradise Papers e, mais recentemente, FinCEN leaks, o Brasil pretende realizar um estudo rigoroso e independente sobre como suas próprias leis financeiras e tributárias permitem tais abusos fiscais e se compromete a tomar medidas para garantir que o orçamento nacional seja adequado para cumprir suas obrigações com relação aos direitos humanos e de igualdade de gênero das mulheres, tanto no mercado interno quanto no exterior? Especificamente, quais planos estão em vigor:

- a. com referência à Instrução Normativa 1634/2016 para garantir que 'as informações de propriedade beneficiária estejam publicamente disponíveis para todas as pessoas jurídicas e sociedades'?
- b. para garantir o registo junto a uma autoridade pública das ações residuais ao portador que, quando não registadas, impedem a identificação de titulares legais e beneficiários?
- c. com referência à Instrução Normativa 1.681/2016 para garantir que as informações país a país das empresas controladas brasileiras estejam acessíveis ao público?

2 Quais planos o Estado-Parte tem para realizar avaliações completas do impacto da Lei do Teto (Emenda Constitucional 95/2016 - EC 95) sobre os direitos de mulheres e meninas? O Estado-Parte pode garantir que as avaliações estarão disponíveis publicamente?

3 Quando o Comitê pode receber uma atualização detalhada sobre a situação deste plano de ação nacional, datas de conclusão, cópias de todos os relatórios provisórios e cópias de quaisquer planos preliminares desenvolvidos até esta data, juntamente com um cronograma de consultas e etapas para implementação?

4 Tendo em vista o aumento dramático nas desigualdades e o peso adicional carregado pelas mulheres no contexto da pandemia Covid-19, o Estado-Parte estabeleceu diretrizes legais, em linha com seus compromissos na Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), para reclamações relacionadas ao impacto de gênero dos cortes em serviços essenciais e em programas de bem-estar social?

5 Dada a inadequação da base tributária e da proteção social e a contínua implementação de políticas de austeridade que impactam profundamente os

serviços de apoio e de segurança para as mulheres, quais medidas o Estado-Parte tomará para garantir que a administração tributária tenha os recursos e capacidade para evitar a perda de receitas pela evasão fiscal?

6 Dada a facilidade com que a erosão de base e a transferência de lucros podem ser usadas para enviar riqueza para jurisdições sigilosas, o Estado-Parte se comprometerá em aumentar sua auditoria fiscal e capacidade de fiscalização para monitorar todas as contas corporativas multinacionais?

7 Dados do imposto de renda mostram que homens são mais ricos que mulheres e que a maior parte dos ganhos com lucros e dividendos é acumulada por eles. No entanto, lucros e dividendos são isentos no imposto de renda, tornando-o regressivo e discriminatório para as mulheres. Que medidas o Estado-Parte tomará para lidar com a discriminação embutida no sistema de isenções de lucros e dividendos em sua proposta de reforma tributária?

8 Quais planos o Estado-Parte tem para reformar o imposto de renda, incluindo a tabela (do IRPF) para garantir que a base tributária do país para pessoas com alta renda seja aumentada? Além disso, quais planos o Estado-Parte tem para satisfazer a disposição constitucional (de 1988) de implementação de impostos sobre grandes fortunas e para realizar uma avaliação do impacto sobre os direitos humanos da reforma tributária que está sendo proposta?

Áreas de problemas

Prestação de serviços públicos falha com mulheres e meninas

Pesquisa recente descobriu que 59% dos funcionários públicos no Brasil são mulheres. Em média, elas recebem 24% menos do que seus pares masculinos no setor (IPEA, 2019).

O impacto da pandemia da Covid-19 no Brasil foi exacerbado pelo subinvestimento de longo prazo em serviços públicos. Esse subinvestimento mina os direitos sociais e econômicos e o bem-estar de mulheres e meninas. A falta de fornecimento de um orçamento adequado e imediato para combater a pandemia Covid-19 significa que profissionais de saúde, 65% por cento dos quais são mulheres, sofreram com a falta de equipamentos de proteção individual. Isso levou o Brasil ao posto de um dos países com mais mortes de profissionais de saúde. Entre as enfermeiras, 85% mulheres, o Brasil teve mais mortes do que qualquer outro país (Conselho Federal de Enfermeiras, 2020).

Baixos ingressos e trabalhos precários

O trabalho doméstico, em sua maioria realizado por mulheres negras, é caracterizado por altos índices de informalidade, baixos salários, poucos direitos trabalhistas e pouca proteção sindical. Por causa do Corona vírus, muitas dessas trabalhadoras domésticas perderam seu emprego, ficando sem remuneração. Outras foram forçadas a permanecer no trabalho e não puderam voltar para suas

casas e famílias por temerem a possibilidade de transmitir o vírus para seus empregadores. Muitas foram demitidas devido à desaceleração econômica causada pela pandemia. As mulheres que continuaram a trabalhar tiveram que assumir responsabilidades adicionais, pois com o fechamento de escolas e creches, o fardo dos cuidados recaiu principalmente sobre as mulheres.

Transferências de renda - Auxílio Emergencial - vêm sendo implantadas no Brasil para trabalhadores informais e aqueles que perderam o emprego. Muitos deles são trabalhadoras domésticas. As transferências monetárias aplicam-se às famílias cuja renda mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50), ou cuja renda familiar total seja de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00). Isso, entretanto, não compensa as responsabilidades domésticas e de cuidado adicionais impostas às mulheres na ausência de creches públicas, educação e serviços de assistência social.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou a Nota Técnica 04/2020, com orientações para empresas, empregadores e empregadores de trabalhadores domésticos e prestadores de cuidados (MPT, 2020), sobre como garantir a segurança no trabalho e minimizar a transmissão infecciosa. Apesar disso, tem havido uma tendência contínua de aumento de demissões. As projeções do FMI de contração econômica no Brasil, da qual essa redução nos empregos é um indicador, são de -9,1% em comparação com uma contração regional estimada de -9,4% do PIB para 2020. O 'Monitor sobre Covid-19 e o mundo do trabalho' da OIT mostra que a queda no emprego das mulheres para o ano até o final do primeiro semestre de 2020 é de -13,9%, em comparação com -10,7% para os homens.

Consequências do trabalho doméstico e das responsabilidades de cuidar

Não foi apenas o trabalho doméstico que foi afetado pela crise da Covid-19. Durante a pandemia, muitas mulheres tiveram que estabelecer "escritórios em casa" e além de trazer trabalho externo para casa, tiveram que continuar com as tarefas de cuidado também. Uma pesquisa realizada pelo Datafolha apontou que 57% das mulheres que começaram a trabalhar em um "escritório em casa" relataram que assumiam a maior parte das responsabilidades de cuidado, contra 21% dos homens. Isso é especialmente significativo quando as famílias são chefiadas por mulheres. Essa tendência vem aumentando nos últimos anos, principalmente entre as famílias mais pobres (até 1 salário mínimo, 27,54% das famílias são chefiadas por mulheres e 25,41% por homens). Portanto, as políticas públicas devem ser elaboradas visando a manutenção da renda das famílias mais pobres, garantindo serviços públicos e proteção social, financiados por um regime de tributação mais progressivo.

Falhas do modelo brasileiro de proteção social

A proteção social é um direito constitucional que inclui "um conjunto integrado de ações do poder público e da sociedade para garantir os direitos relativos à saúde, seguridade e assistência social" (Art. 194). Estes são complementados por direitos

sociais, que incluem “educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, seguridade, proteção da maternidade e da infância, assistência aos moradores de rua, na forma desta Constituição” (Art. 6º).

Uma análise de impacto do orçamento destinado aos direitos sociais, realizada pela Coalizão Direitos Valem Mais em 2020, ilustra que as mulheres foram mais afetadas pela contração da política fiscal, apesar da obrigação do Estado-Parte de respeitar o princípio dos direitos humanos de não retrocesso. O chamado “Novo Regime Fiscal” foi aprovado em dezembro de 2016 por meio da Emenda Constitucional 95/2016. Essa política limita os gastos primários do governo federal a um teto definido pelo orçamento de anos anteriores, ajustado apenas pela inflação acumulada em 12 meses, ameaçando assim a provisão para os direitos sociais e econômicos de mulheres e meninas.

Em abril deste ano, o Especialista Independente da ONU em Direitos Humanos e Dívida Externa, Juan Pablo Bohoslavsky, e o Relator Especial da ONU sobre Pobreza Extrema, Philip Alston, afirmaram que o Brasil deveria abandonar imediatamente as políticas de austeridade. Eles explicaram que tais políticas colocam vidas em risco e que os gastos públicos precisam ser aumentados para combater a desigualdade e a pobreza. Os relatores foram inequívocos em explicar o fracasso do Brasil em cumprir suas obrigações de direitos humanos:

“O enfraquecido sistema de saúde está sobrecarregado e os direitos à vida e à saúde de milhões de brasileiros está em risco. É hora de revogar a Emenda Constitucional 95 e outras medidas de austeridade contrárias à lei internacional dos direitos humanos” (Nações Unidas, 2020).

A incorporação dessa regra fiscal (Emenda 95) na Constituição brasileira é um ato deliberado para mudar a dinâmica dos gastos com saúde e educação e para retirar a vinculação de verbas orçamentárias para esses direitos (Dweck & Rossi, 2016). O Artigo 2 da CEDAW afirma categoricamente que o Estado-Parte precisa tomar medidas, incluindo medidas legislativas, para efetivar progressivamente os direitos das mulheres. O Artigo 2.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1976 (PIDESC) especifica que o Estado tem uma gama de opções para gerir “o máximo de seus recursos disponíveis”. Além disso, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR, 1990) declara no Comentário Geral 3, parágrafo 9 que as ações do Estado-Parte que causam “deterioração no gozo dos direitos econômicos e sociais não são permitidas” (Balakrishnan, Heintz e Elson, 2016).

Violência contra a mulher

De 2014 a 2019, o orçamento comprometido com políticas para as mulheres passou de R\$ 150 milhões para R\$ 57 milhões, uma redução de 62%. Em 2019, um terço do orçamento comprometido foi para despesas de investimento, reduzindo ainda mais a parcela destinada a promoção da independência das mulheres e prevenção da violência (dados do SIOP organizados pelos autores).

Nos primeiros seis meses de 2020, 1.890 mulheres perderam a vida devido à violência, um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019. De acordo com a pesquisa "Monitor da Violência", as principais vítimas são mulheres negras. Do total, 631 (33%) foram vítimas de feminicídio (Núcleo de Estudos de Violência da USP et al., 2020). Do assédio moral e sexual ao feminicídio, diferentes dimensões da violência marcam a experiência de mulheres de todas as idades no país.

O isolamento em casa por causa da Covid-19 exacerbou a violência de gênero. As mulheres brasileiras não só são obrigadas a ficar em casa com seus agressores, como também enfrentam barreiras ainda maiores no acesso a redes de proteção e canais de denúncia. As mulheres vítimas de violência também podem ter que lidar com insegurança de renda e desemprego, o que muitas vezes as impede de escapar de seus agressores. É premente a implementação de medidas de proteção mais eficazes, incluindo uma proposta de transferência de renda, como aluguel social para mulheres vítimas de violência.

Imposto de renda

Imposto de Renda da Pessoa Física

O sistema tributário brasileiro é cronicamente regressivo, visto que quase metade de seu volume total baseia-se em impostos indiretos. Por exemplo, em 2018 os impostos indiretos (sobre bens e serviços) representaram 44,7% da carga tributária, enquanto os impostos diretos (sobre a renda e propriedade) representaram apenas 26,2% da carga tributária (Receita Federal, 2020a). "Os 10% mais pobres da população brasileira contribuem com 32,8% de imposto de renda, enquanto a contribuição dos 10% mais ricos é estimada em 22,7%" (Silveira, 2008). Como as mulheres negras constituem o quartil mais pobre da sociedade brasileira, elas estão pagando proporcionalmente mais impostos (Salvador, 2014).

Outra correção necessária para aumentar a progressividade do imposto de renda é a modificação da tabela de rendimentos de pessoas físicas (IRPF). Em 1988, havia sete alíquotas de impostos para diferentes níveis de renda. Em 1989, eram dois, e hoje são quatro, o valor mais alto é de apenas 27,5% para as pessoas de maior renda. Se as faixas fossem reformadas para tributar os rendimentos mais elevados, menos de 360 mil declarantes (1,31% de 25.518.844) estariam sujeitos à alíquota de 40%, conforme dados fiscais (RFB, 2015). Por outro lado, aumentar o limite de isenção para quatro salários mínimos (R\$ 4.000,00) isentaria mais de 10 milhões de pessoas.

Isenções

Desde os anos 1980/90, o regime tributário tem se baseado cada vez mais em impostos sobre o consumo. Em 1995, foi estabelecida a isenção sobre lucros e dividendos, beneficiando indivíduos com rendimentos elevados, e uma isenção

adicional foi aplicada a "Juros sobre capital próprio (JCP)" (ver também 'Impostos sobre patrimônio' abaixo).

A consequência inevitável das isenções sobre os lucros e dividendos dos indivíduos é que as mulheres são discriminadas. Suas rendas mais baixas são mais tributadas porque têm menos probabilidade de receber receita de lucros e dividendos. Os homens representam 68% dos que têm esses rendimentos e, portanto, tornam-se beneficiários desses privilégios fiscais (Receita Federal, 2020b).

Essas isenções devem ser revistas uma vez que, como despesa indireta do governo, contribuem para o aumento da desigualdade, onerando mulheres e meninas.

O **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** é dividido em três grupos no Brasil: lucro real, lucro presumido e nacional simples. Apenas 3% das empresas, principalmente multinacionais, no Brasil são tributadas à taxa de "lucro real", mas geram 77% da receita lucrativa (NECCT, 2014). Reduzir o lucro real é uma importante técnica de abuso fiscal no Brasil. As brechas existentes no sistema normativo permitem que a alíquota tributária corporativa efetiva seja significativamente reduzida.

Um dos principais métodos utilizados pelas empresas multinacionais para reduzir seus lucros reais é por meio dos juros sobre o capital próprio (JCP). Isso permite que uma pessoa jurídica deduza uma despesa financeira fictícia relacionada a uma remuneração (juros) paga aos sócios e acionistas pelo capital que investiram na própria empresa, reduzindo assim o lucro tributável.

É importante que o IRPJ seja progressivo nas taxas de impostos cobradas. Transferir a carga tributária de impostos indiretos sobre o consumo e pessoas de baixa renda para impostos diretos é uma característica importante de um regime tributário progressivo e equitativo. Ao mesmo tempo, é fundamental que as autoridades fiscais tenham o poder, os recursos e a capacidade para fazer cumprir as leis tributárias progressivas e para garantir que as empresas paguem a sua parte.

Impostos sobre patrimônio

Um imposto sobre patrimônio faz parte da Constituição brasileira desde 1988. A experiência internacional indica que um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) poderia arrecadar até 0,5% do PIB do país. No entanto, ele não é regulamentado.

O efeito fiscal mais importante de um imposto sobre patrimônio é redistribuir a riqueza e reduzir a desigualdade. Como os homens brancos representam a maioria dos bilionários no Brasil, um imposto sobre patrimônio tem o potencial de reduzir a desigualdade social, de gênero e racial.

A crise econômica vivida desde 2015 tem suscitado muita discussão sobre a regulamentação do inciso VII do art. 153; ou seja, o estabelecimento do Imposto sobre as Grandes Fortunas (IGF) por meio de Lei Complementar. Vários Projetos

de Lei já foram apresentados no Congresso para a regulamentação do IGF, no entanto, apenas dois foram considerados e ambos, rejeitados.

Sigilo financeiro e fluxos financeiros ilícitos

O PIDESC afirma que o Estado-Parte deve tomar medidas por meio de "assistência e cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, até o máximo de seus recursos disponíveis" (Parte II Art.2.1). Uma pesquisa da Rede de Justiça Tributária (TJN, em inglês) examinou as leis e políticas de sigilo financeiro do Brasil com base em três critérios:

- A troca automática de informações financeiras (AIE, em inglês) entre países sobre impostos pagos
- O estabelecimento de um registro público de proprietários legítimos e beneficiários (BO, em inglês) de empresas, parcerias e trusts
- Informações publicamente disponíveis de 'relatórios país a país' (CBCR, em inglês) por empresas multinacionais para permitir que autoridades reguladoras, incluindo administrações fiscais, avaliem onde ocorre sua atividade econômica 'real' e, conseqüentemente, onde devem ser tributadas.

A classificação da TJN de jurisdições sigilosas avaliou o Brasil como necessitando de melhorias na transparência financeira em relação à propriedade beneficiária e relatórios país a país. Embora reconhecendo passos importantes em direção à transparência, pesquisadores do TJN apontam que quando a autoridade tributária brasileira promulgou a Instrução Normativa 1634/2016 permaneceram lacunas significativas que permitem que proprietários de empresas, sociedades e fundos continuem a esconder riquezas que poderiam ser redirecionadas para despesas públicas. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 1.681/2016 da autoridade tributária brasileira exige que empresas multinacionais com controle brasileiro apresentem informações país a país, e ainda, crucialmente, as informações não estão acessíveis ao público, nem está garantido que autoridades brasileiras tenham acesso próprio aos relatórios país a país de empresas multinacionais estrangeiras com operações domésticas (TJN, 2020).

Um estudo da TJN (2015) aponta que os super-ricos do Brasil detinham o equivalente a mais de R\$ 1 trilhão em paraísos fiscais, o quarto maior total em um ranking de países. Esse fluxo de dinheiro de países para paraísos fiscais resulta de práticas ilícitas conhecidas como Fluxos Financeiros Ilícitos (IFFs, em inglês).

Entre 2003 e 2012, os Fluxos Financeiros Ilícitos que saíram do Brasil representaram US\$ 217 bilhões, uma média anual de US\$ 21 bilhões. Este fluxo cobre o dinheiro de corrupção, drogas e tráfico humano, dentre outros crimes, mas a maior parte – cerca de 80% ou US\$ 172 bilhões - vem de procedimentos adotados pelas empresas para pagar menos impostos e disfarçar a evasão cambial (Global Financial Integrity, 2014).

Conclusão

A crise da Covid-19 no Brasil agravou profundas injustiças para mulheres e meninas. As mulheres, especialmente, vivenciaram trabalho precário, perda de renda, proteção social fraca e inadequada, aumento da violência física e sexual e responsabilidades adicionais de cuidado. Essas situações ameaçam o bem-estar de mulheres e meninas e colocam em risco as oportunidades para o desenvolvimento humano e a efetivação dos direitos humanos. Muito pouco foco é dado pelo Estado-Parte às condições pré-existentes, prejudiciais ou discriminatórias, constitucionais e sistêmicas, econômicas e sociais. A reforma tributária progressiva poderia fazer cumprir os direitos de mulheres e meninas, visto que as taxas de impostos diretos e as isenções fiscais favorecem tanto os homens quanto os ricos.

Enquanto isso, as leis de transparência financeira, incluindo registros públicos de propriedade beneficiária e de relatórios país a país por empresas multinacionais continuam a carecer de rigor para atender plenamente aos padrões globais. Essa opacidade financeira continua a colocar em risco os direitos humanos de mulheres e meninas no Brasil e em outros países.

Bibliografia

Avila, R., & Vieceli, C. 2020. Women pay more personal Income Tax than men in Brazil. IJF April 24 2020. <https://ijf.org.br/women-pay-more-personal-income-tax-than-man-in-brazil-english-version/>

Balakrishnan, R., Heintz. J. and Elson. D. 2016. *Rethinking Economic Policy for Social Justice: the radical potential of human rights*. Abingdon: Routledge. P.18.

Bohoslavsky, J.P. & Rulli, M. 2020 *Covid-19, instituciones financieras internacionales y continuidad de las políticas androcéntricas en América Latina. Feminist Studies Magazine.* https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-026X2020000200201&lng=pt&nrm=iso&tlng=es.

Coalizão Direitos Valem Mais, David, G., & Carreira, D. 2020. [organizadoras]. *A URGÊNCIA DO FIM DA EMENDA CONSTITUCIONAL 95 NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA: Documento apresentado por organizações qualificadas como Amicus Curiae à Ministra Rosa Weber e aos demais Ministros do STF.* https://direitosvalemmais.org.br/wp-content/uploads/2020/05/DOCUMENTO_STF_Maio_2020.pdf

Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW). 2019. *Concluding Observations on the Eighth Periodic Report of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*. UN Doc. CEDAW/C/GBR/CO/8. https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fGBR%2fCO%2f8&Lang=en. May 16.

Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW). 2018. *Concluding observations on the combined sixth and seventh periodic reports of Luxembourg*. UN Doc. CEDAW/C/LUX/CO/6-7 https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fLUX%2fCO%2f6-7&Lang=en

Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (CEDAW). 2016. *Concluding Observations on the Fourth and Fifth Periodic Reports of Switzerland*. UN Doc. CEDAW/C/CHE/CO/4-5. https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/SessionDetails1.aspx?SessionID=1027&Lang=en

Dieese. 2020. Covid Trabalho Domestico <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq96covidTrabalhoDomestico.pdf>

Dweck, E., & Rossi, P. 2016. Impactos do novo regime fiscal na saúde e educação. *Cadernos de Saúde Pública*, 32(12). https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016001200501

Gazeta, A. 2020. Programa de Michelle financiou ONG contrária a aborto de menina estuprada no ES. October 2, 2020 <https://www.agazeta.com.br/brasil/programa-de-michelle-financiou-ong-contraria-a-aborto-de-menina-estuprada-no-es-1020>

Grondona, V., Bidegain Ponte, N., and Rodríguez Enrique, C. 2017. *Fluxos Financeiros Ilícitos Minando a Justiça de Gênero*. <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13288.pdf>.

Henry, James.S. 2012. *The Price of Offshore Revisited*. Tax Justice Network [https://www.taxjustice.net/wp-content/uploads/2014/04/Price of Offshore Revisited 120722.pdf](https://www.taxjustice.net/wp-content/uploads/2014/04/Price_of_Offshore_Revisited_120722.pdf).

INEP. 2016. *018 Mulheres são maioria na Educação Superior brasileira*. portal.inep.gov.br. http://portal.inep.gov.br/artigo-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/mulheres-sao-maioria-na-educacao-superior-brasileira/21206

International Labour Organisation. 2020. *ILO Monitor: Covid-19 and the world of work. 6th Edition*. https://www.ilo.org/global/topics/coronavirus/impacts-and-responses/WCMS_755910/lang--de/index.htm.

IPEA. 2019. *TRÊS DÉCADAS DE EVOLUÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO NO BRASIL (1986 - 2017): ATLAS DO ESTADO BRASILEIRO*. IPEA. <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/indicadores>

Leite, G., Brito, M., & Valença, N. 2020.. O direito ao aborto e a portaria do Ministério da Saúde. *Conjur*. September 21, 2020 <https://www.conjur.com.br/2020-set-21/opinioao-direito-aborto-portaria-ministerio-saude>

National Ombudsman of Human Rights. 2020. *Balanco 2019 do Disque 180 Central de Atendimento da Mulher*. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/balanco-anual-ligue-180-registra-1-3-milhao-de-ligacoes-em-2019/BalanoLigue180.pdf>

NECCT. 2014. *Estatísticas e Estudos: SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO*. NECCT. <https://necct.org/estatisticas-e-estudos>

Nurses Federal Council. 2020. *Brasil é o país com mais mortes de enfermeiros por Covid-19 no mundo*. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/27/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-enfermeiros-por-covid-19-no-mundo-dizem-entidades.ghtml>

O Globo. 2020. *Violência doméstica: denúncias no Ligue 180 subiram 14% nos quatro primeiros meses de 2020*. <https://oglobo.globo.com/celina/violencia-domestica-denuncias-no-ligue-180-subiram-14-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020-24426892>

Receita Federal. 2020a. *Carga Tributária no Brasil 2018*. Receita Federal do Brasil. <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>

Receita Federal. 2020b. *Grandes números do IRPF 2018*. <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e->

[aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-cap](#)

Ribeiro, M. 2005. Utilização de Serviços de Saúde no Brasil: uma investigação do padrão etário por sexo e cobertura por plano de saúde. [dissertação]. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais.

Salvador, E. 2014. As implicações do sistema tributário brasileiro na desigualdade de renda. *Inesc*. https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Sistema_tributario_e_desigualdades_evilasio.pdf

Silveira, F. 2012. Equidade Fiscal: impactos distributivos da tributação e do gasto social. *XVII Prêmio Tesouro Nacional*.

Silveira, F. G. 2008. Tributação, Previdência e Assistência Sociais: impactos distributivos. *Unicamp. Instituto de Economia (Tese de Doutorado)*. <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/285804>

Tax Justice Network. 2015. *Ten Reasons to Defend Corporation Tax*. https://www.taxjustice.net/wp-content/uploads/2013/04/Ten_Reasons_Summary.pdf

Tax Justice Network. 2020. *Financial Secrecy Index 2020: Narrative Report on Brazil*. <https://fsi.taxjustice.net/PDF/Brazil.pdf>.

United Nations. 2020. *COVID-19: Brazil's irresponsible economic and social policies put millions of lives at risk, UN experts say*. <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25842&LangID=E>

Vieceli, C.P (2020) *Mulheres chefes de familia e a vulnerabilidade a pobreza*. August 30, 2020. *Democracia e Mundo do Trabalho* [Online] <http://www.dmttemdebate.com.br/mulheres-chefes-de-familia-e-a-vulnerabilidade-a-pobreza/>